

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n. 017/2020

Contratante: Município de Marema Contratado: DIRCEU ZARDO

Objeto: Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para A Alimentação

Escolar/PNAE.

Vinculação: Chamamento Público 01/2020, Processo administrativo nº 11/2020, Inexigibilidade

nº 03/2020

Que fazem, o MUNICÍPIO DE MAREMA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vidal Ramos, 357, centro Marema, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.509.072/0001-56 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Adilson Barella, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lada a DIRCEU ZARDO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Vila Alegre, portador do CPF n.º 687.665.809-00, doravante denominado CONTRATADA,, , fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, lei federal nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, e tem base no Chamamento Público 01/2020, e conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTRA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2020, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com chamamento público n.º 01/2020.
- B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 9.324,50 (Nove mil, trezentos e vinte e quatro reais com cinquenta centavos) conforme listagem anexa a seguir:

	me listagem anexa a seguir: Descrição	Und.	Quant.	Preço	Preço
	3		~	Init.	Total
5	Banana caturra, selecionada, de primeira qualidade,	KG	900,00	2,98	2.682,00
	tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem				
	danos mecânicos e físicos.				
6	Banana Prata, selecionada, de primeira qualidade,	KG	900,00	4,19	3.771,00
	tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem				
	danos mecânicos e físicos.				
8	Bergamota kg	KG	100,00	2,22	222,00
20	Goiaba, selecionada, de primeira qualidade, tamanho	KG	60,00	5,00	300,00
	médio, em processo de amadurecimento, sem danos				
	mecânicos e físicos.				
22	Limão, selecionado, de primeira qualidade, tamanho	KG	50,00	2,74	137,00
	médio, em processo de amadurecimento, sem danos				
	mecânicos e físicos.				
25	Mandioca/aipim de primeira qualidade sem casca. Não	KG	100,00	5 <i>,</i> 75	575,00
	deverá apresentar misturas, resíduos e/ou impurezas.				
	não poderá apresentar odor forte e intenso (não				
	característico do produto) além de coloração anormal (
	brancas com pontos amarelos escuros e/ ou marrom).				
	A embalagem deve estar intacta, em pacotes de				
	polietileno transparente, resistente, sem rupturas,				
	contendo rotulagem com data da fabricação e validade,				
	bem como informações nutricionais do produto. As				
27	embalagens devem ser de 1 kg	KG	125.00	7,50	027 50
2/	Milho verde, selecionado, de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação	NG	125,00	7,50	937,50
	adequado ao consumo, sem danos mecânicos.				
20	Moranga tipo cabutiá de 1ª qualidade, livre de defetos,	UND	50,00	3,00	150,00
_ <u>_</u> 9	Interariga upo cabuna de 1 quandade, invie de defetos,	OND	50,00	5,00	130,00



		não murcha, de tamanho médio, sem manchas,					
		machucados na casca e interior, fresca.					
	34	Pêssego, selecionado, de primeira qualidade, tamanho	KG	100,00	5,50	550,00	
		médio, apresentando grau de maturação adequado ao					
		consumo, sem danos mecânicos.					
Total do Fornecedor			ecedor:	9.324,50			

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Aquisição De Merenda Escolar - Aquisição De Merenda Escolar Ensino Fundamental: (14) 33903007000000 e (15) 33903007000000.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- I modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- II rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - III fiscalizar a execução do contrato;
 - IV aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE modificar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE da nutricionista do Município de Marema e do Setor da Merenda Escolar que exercerão rigoroso controle, e, outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará na data da assinatura do presente até 30 de dezembro de 2020.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema(SC), 03 de abril de 2020.

Adilson Barella Prefeito Municipal Contratante		Salete Thomé Gaspari Gestor Fiscal do Contrato
	DIRCEU ZARDO Contratada	
Testemunhas:		
Assessoria Jurídica Visto em//		



MINUTA

Contrato n. 017/2020

Contratante: Município de Marema Contratado: DIRCEU ZARDO

Objeto: Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para A Alimentação

Escolar/PNAE.

Vinculação: Chamamento Público 01/2020, Processo administrativo nº 11/2020, Inexigibilidade

nº 03/2020

Valor total: \$ 9.324,50 (Nove mil, trezentos e vinte e quatro reais com cinquenta centavos)

Prazo: 30 de dezembro de 2020

Foro: Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

Marema(SC), 03 de abril 2020

Adilson Barella Prefeito Municipal